

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**Substitutivo nº 01 ao PR 007/2010**

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Resolução que “Acrescenta parágrafo único ao artigo 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”, de autoria dos Nobres Vereadores José Antonio Caldini Crespo e Anselmo Rolim Neto, membros da Comissão de Justiça desta Casa de Leis.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 27/29).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que nas sessões extraordinárias será aceito parecer das Comissões exarado por todos os seus membros, em se tratando de projetos de iniciativa do Executivo nos quais tenha sido arguido o motivo de urgência.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, in verbis:

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II - pela Mesa,*

*III - pela Comissão de Justiça;*

*V - por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, III do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos.

Por fim, cabe alertar que na ementa e no art. 1º do PL onde consta “19 de setembro de 2007” deve ser alterado para “18 de setembro de 2007”, tal correção poderá ser feita pela Comissão de Redação. No mais, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 28 de abril de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*